



## LEI Nº 3.554 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“Disciplina o uso de som automotivo no âmbito do Município de Inhumas/Go.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **APROVA** e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A utilização de som automotivo no Município de Inhumas poderá ocorrer:

I – Em festividades oficiais ou incluídas no calendário cultural do município;  
ou

II – Em outros eventos de natureza privada.

**Art. 2º** - Para a utilização do som automotivo em festividades oficiais ou incluídas no calendário cultural do município, previstas no art. 1º, inciso I, deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes regras:

I – Deverá ter autorização expressa e específica, emitida pelo órgão municipal competente, com as seguintes informações:

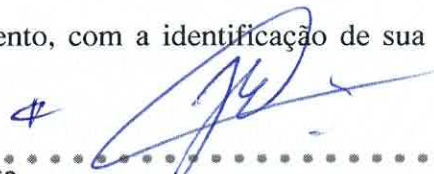
- a) a data, o horário e o local do evento;
- b) os veículos que serão utilizados no evento, com a identificação de sua placa, bem como de seu proprietário ou condutor;
- c) os limites máximos de pressão sonora, em decibéis, previstos na legislação pertinente, os horários permitidos e demais condições técnicas de funcionamento.

II – Atendimento integral à legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente normas ambientais, de trânsito e códigos de postura.

**Art. 3º** - Para a utilização do som automotivo em outros eventos de natureza privada, previstos no art. 1º, inciso II, deverão ser atendidas, cumulativamente, as seguintes regras:

I – Deverá ter autorização expressa e específica, emitida pelo órgão municipal competente, com as seguintes informações:

- a) a data, o horário e o local do evento;
- b) os veículos que serão utilizados no evento, com a identificação de sua placa, bem como de seu proprietário ou condutor;





  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

c) os limites máximos de pressão sonora, em decibéis, previstos na legislação pertinente, os horários permitidos e demais condições técnicas de funcionamento.

II – Atendimento integral à legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente normas ambientais, de trânsito e códigos de postura;

III – contratação, pelo organizador do evento, de bombeiro civil e de empresa de segurança registrada nos órgãos competentes.

**Art. 4º** - A autorização de que tratam o art. 2º, inciso I, e art. 3º, inciso I, deverá ser comunicada ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e à Polícia Militar do Estado de Goiás, no prazo mínimo de 14 (quatorze) dias que antecedem a data do evento.

**Art. 5º** - Ficam proibidos:

I – o uso de som automotivo em desacordo com os limites de emissão sonora estabelecidos pelo órgão competente;

II – a utilização de paredões de som ou equipamentos similares fora de áreas expressamente autorizadas pelo Município.

**Art. 6º** - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, a ser definida em regulamento pelo órgão municipal competente;

III – apreensão do equipamento sonoro, que será liberado somente com o pagamento da multa;

IV – Suspensão ou cancelamento da autorização municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.**

  
JOSÉ ESSADO NETO  
Prefeito de Inhumas

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão